

1ª Vice-Presidência

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 63/2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Edital n. 15/2022, TORNA PÚBLICO o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, na seguinte ordem: modalidade de ingresso, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 PROVIMENTO

10001225, Cassio Nogueira Januario / 10000789, Hercules Macario dos Santos Filho / 10000447, Luciano de Jesus Souza / 10000739, Matheus Gama Correia / 10003468, Salin Matheus Mota da Cunha / 10000965, Tarsis Matheus Sirino Moraes / 10000911, Tatiana Lopes Santos / 10004843, Thais Anselmo Guimaraes.

1.1.1.1 Relação provisória dos candidatos sub judice considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003334, Robson Ribeiro.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

2.1 Os candidatos que não foram considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das 10 horas do dia 7 de julho de 2025 às 18 horas do dia 8 de julho de 2025 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_sc_22_notarios, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento e a interposição de recurso.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital n. 15/2022, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros e de convocação para o desempate de notas (se houver empates) será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Santa Catarina e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_sc_22_notarios, na data provável de 18 de julho

de 2025.

Florianópolis, 4 de julho de 2025.

Desembargador Cid Goulart

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Concurso

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 114 DE 10 DE junho DE 2025

Determina a realização de correções virtuais nas comarcas de Ascurra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul e Capital e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 4º, inciso IX do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 7º, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, entre os dias 14 de julho de 2025 e 12 de setembro de 2025, a realização de correções virtuais nas seguintes unidades:

I - Ascurra - Vara Única;

II - Bom Retiro - Vara Única;

III - Campo Belo do Sul - Vara Única; e

IV - Capital - Vara do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Para tanto, delega atribuição correicional ao Juiz-Corregedor Humberto Goulart da Silveira.

Art. 2º. Considerar que, durante a realização das correções, os trabalhos forenses, inclusive audiências, não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular, ressalvado que os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça para eventuais questionamentos por meio da internet ou do telefone.

Art. 3º. Determinar seja oficiado aos Magistrados e às Magistradas, aos Chefes das Secretarias dos Foros e aos Chefes de Cartório de cada uma das unidades referidas no art. 1º, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil das respectivas subseções e ao Coordenador das Promotorias de Justiça e ao representante da Defensoria Pública atuante na comarca, com cópia desta Portaria.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofício aos Juizes Diretores dos Foros das comarcas acima indicadas, também com cópia desta Portaria, para ciência e publicação no quadro de avisos da Direção do Foro imediatamente a partir do seu recebimento.

Art. 5º. Determinar seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com cópia desta portaria.

Art. 6º. Determinar a cientificação do Núcleo II, para que promova a pesquisa de óbitos em todo o acervo das unidades acima que não foram atendidas nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 7º. Por fim, determinar o registro e a autuação desta portaria como correção nas unidades retro nominadas e a sua publicação, por 1 (uma) vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES JUDICIAIS DE 2025

ANEXO 1

CORREIÇÕES PRESENCIAIS DE 2025